



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para “Abertura e Limpeza de Caminhos Florestais (Aluguer de Equipamentos para beneficiação de estradas e caminhos).”, nos termos da alínea a) do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro.

PROCESSO N.º 034/AJD/SA/15

Aprovado, 07/05/2015

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objecto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Disponibilização dos equipamentos objecto do contrato.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Capacidade Técnica e Equipamentos disponíveis .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Conformidade dos equipamentos objeto do contrato .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Objecto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Força maior .....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor.....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento.....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Seguros .....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Foro competente.....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Arbitragem.....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	10
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Unidade de requisição.....	10
ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES.....	11
ANEXO II - PREÇO BASE POR LOTE.....	11
ANEXO III - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA .....	11



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Caderno de Encargos**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o aluguer de máquinas e equipamentos para abertura e beneficiação de caminhos florestais no Concelho de Pombal, de acordo com os lotes, tipologias e quantidades inscritas neste Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª - Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de seis meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do fornecedor**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

##### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do equipamento identificado na sua proposta, sendo o mesmo apropriado ao fim a que se destina;
- b) Manutenção dos preços apresentados na proposta;
- c) Obrigação de continuidade na disponibilização dos equipamentos ou paragem dos mesmos quando avisado com 24 horas de antecedência.

##### **Cláusula 5.ª – Disponibilização dos equipamentos objecto do contrato**

1 - Os trabalhos a executar serão sempre observados e marcados no mínimo de 1 semana de antecedência.

2 – Os equipamentos deverão ser colocados á disposição da Câmara Municipal de Pombal, no local dos trabalhos previamente definidos, no prazo máximo de 2 dias, após comunicação do município.

3 – Excetua-se a plataforma para transporte de máquinas da Câmara Municipal de Pombal, que no período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, desde o dia 1 Julho a 30 de Setembro de 2015, ainda a definir, mas que no ano transato de acordo com a Portaria n.º 110/2014. D.R. n.º 98, Série I de 2014-05-22 foi estabelecido este período, devendo o fornecedor disponibilizar o transporte no máximo de 2 horas após comunicação.

4 – Os equipamentos poderão ser solicitados individualmente e em quantidade, ou seja, por artigo e número de equipamentos a laborar nos locais de trabalho previamente definidos e poderão laborar individualmente ou em simultâneo com os equipamentos do município.

5 – As horas mínimas de laboração de cada equipamento serão previamente definidas pelo Município de Pombal, com a antecedência definida em 1, podendo-se estender a laboração em contínuo até ao findo das horas a contratar por lote.

6 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objecto do contrato, registo de horas devidamente assinado pelo responsável do Município de Pombal e a guias de transporte caso venha a haver transporte de materiais.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Cláusula 6.ª – Capacidade Técnica e Equipamentos disponíveis**

- 1 – Para cada lote, o fornecedor deve ter disponíveis no mínimo 3 camiões, 1 giratória, 1 niveladora e 1 plataforma.
- 2- O fornecedor a que concorra a mais de um lote, obriga-se a demonstrar a capacidade de disponibilização dos equipamentos objeto do contrato e definidos na cláusula anterior, para cada um dos lotes, em número e nas características dos equipamentos.
- 3 - No caso de resultar a adjudicação de mais de um lote ao mesmo concorrente, este obriga-se a disponibilizar os equipamentos na data e nos prazos estabelecidos pelo contraente público, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª - Conformidade dos equipamentos objeto do contrato**

- 1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao contraente público os equipamentos objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os equipamentos objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Pombal por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que começam a operar.

#### **Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 – No caso de se verificar ou não se comprovar a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Pombal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Pombal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Objecto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Secção II - Obrigações do contraente público

### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual

1 - Pela disponibilização dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objecto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base é de € 69.520, (sessenta e nove mil e quinhentos e vinte euros.) sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

4 - O preço base de cada lote está previsto no Anexo II Mapa de Quantidades ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

- 1 - Os pagamentos serão efectuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - No caso do fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente público, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 13.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos stocks dos bens objecto do contrato, até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

#### Cláusula 17.ª - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

#### Cláusula 18.ª - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

### Capítulo V - Seguros

#### Cláusula 19.ª - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato, seguro de responsabilidade civil e seguros dos equipamentos, devendo apresentá-la no prazo de 2 dias antes do início dos trabalhos.

### Capítulo VI - Resolução de litígios

#### Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 21.ª - Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Pombal e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso

### Capítulo VII - Disposições finais

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa.

### Secção I - Disposições Complementares

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> – Unidade de requisição

A unidade de requisição a adoptar é a hora, considerando o início da contagem no local de laboração, previamente definido de acordo com a disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
<b>LOTE A - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE VERMOIL, MEIRINHAS, CARNIDE E POMBAL</b>			
A1	Camiões Basculantes	H	285,0
A2	Giratória rastos	H	80,0
A3	Motoniveladora	H	24,0
A4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE B - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE PELARIGA, REDINHA E ABIUL</b>			
B1	Camiões Basculantes	H	285,0
B2	Giratória rastos	H	80,0
B3	Motoniveladora	H	24,0
B4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE C - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE ALMAGREIRA, LOURICAL, CARRICO E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA</b>			
C1	Camiões Basculantes	H	285,0
C2	Giratória rastos	H	80,0
C3	Motoniveladora	H	24,0
C4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE D- TRABALHOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE E VILA CÁ</b>			
D1	Camiões Basculantes	H	285,0
D2	Giratória rastos	H	80,0
D3	Motoniveladora	H	24,0
D4	Plataforma transporte	H	18,0

## ANEXO II – PREÇO BASE POR LOTE

Lote 1 – Valor base do lote: 17.380,00 € mais IVA;

Lote 2 – Valor base do lote: 17.380,00 € mais IVA;

Lote 3 – Valor base do lote: 17.380,00 € mais IVA;

Lote 4 – Valor base do lote: 17.380,00 € mais IVA;

## ANEXO III – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

### **1. OBJETO**

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao aluguer de equipamentos para atuação no concelho de Pombal. O concurso surge da necessidade de beneficiação de caminhos florestais, de modo a melhorar a rede viária no que concerne à melhoria de acessibilidades no combate a incêndios.

Para efeitos do presente concurso é tido como critério para a adjudicação do fornecimento o valor económico mais favorável para o Município de Pombal para o referido aluguer de equipamentos para a área do Concelho de Pombal, nomeadamente segundo a distribuição de trabalhos considerando cada intervenção em quatro áreas geográficas englobando as freguesias de Vermoil, Meirinhas, Carnide e Pombal, as freguesias de Pelariga, Redinha e Abiúl, as freguesias de Almagreira, Louriçal, Carriço e União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca e as freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze e Vila Cã

### **2. REDE VIÁRIA FLORESTAL**

A protecção e a luta contra incêndios exige que as zonas predominantemente florestais estejam servidas com uma rede viária apta a assegurar, a circulação de patrulhas móveis, em funções de vigilância ou ataque inicial de incêndios, o acesso rápido dos veículos de combate a todos os focos de incêndio, com objetivo de constituir linhas de defesa sobre as quais os veículos de combate poderão tomar posição no combate.

Foi definido o objetivo de numa 1.ª fase poder-se intervir nos caminhos / acessos às maiores manchas florestais do Concelho de Pombal que ainda não estão dotados com boas acessibilidades, de forma a garantir acessos rápidos e seguros, não só para a intervenção dos veículos pesados, mas também melhorar as acessibilidades de modo a que os proprietários possam limpar e cuidar das suas parcelas.

Sendo uma 1.ª fase, a abordagem é a da melhorar pequenos caminhos existentes, dotá-los de melhora acessibilidade, em termos de dimensionamento e plataforma rolante, bem como garantir uma boa drenagem de águas pluviais de modo a minimizar os efeitos das intempéries e assim assegurar que estes caminhos não venham a deteriorar-se pela ação erosiva das águas.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **3. HORÁRIO DE TRABALHO**

Presume-se que o horário de trabalho poderá ser compreendido entre as 08h00 e as 18:00 horas, respetiva hora de almoço, de acordo com o plano definido tendo em consideração os horários praticados pelo Município de Pombal, devendo para o efeito o fornecedor apresentar a autorização do horário de trabalho aprovado, ou outro mediante proposta, carecendo sempre da autorização do Município de Pombal.

### **4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Dada a importância que tem nos dias de hoje o controlo de custos, na execução dos trabalhos de manutenção e beneficiação de caminhos florestais, é intenção do presente concurso criar um formato de aluguer de equipamentos ao mais baixo custo para o município e com disponibilidade imediata.

Deste modo, em virtude da dimensão do Concelho de Pombal, e em consequência dos meios próprios do município, que não permite de modo célere, executar melhorias de acessibilidades nas áreas florestais do concelho, entende-se que será economicamente mais rentável para o município numa 1.ª fase, conjugar os meios próprios do município com equipamentos alugados.

Em virtude do atrás descrito, assume-se que os equipamentos correspondente a cada lote, será para utilização em qualquer parte da respectiva freguesia, mediante marcação prévia dos caminhos a intervir, da responsabilidade do município e da juntas de freguesia, devendo o fornecedor dar uma resposta rápida na disponibilização dos equipamentos, mediante requisição prévia de 48 horas. O transporte dos equipamentos do fornecedor para o local de intervenção, qualquer que seja a localização, será do encargo deste, tendo por base e para efeitos de adjudicação dos 4 lotes, sendo que a mudança de cada equipamento será no mínimo de 8 horas alocadas a um local, sendo que após esse tempo poderá ser solicitado a mudança dos equipamentos para outros locais.

Durante o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, é proibido a circulação de, máquinas ou veículos de transporte pesados que não possuam extintor, sistema de retenção de fagulhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atentos os seguintes factores:

A) O preço mais baixo.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## **5. CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

### **Camiões basculantes:**

Tonelagem: 26 a 30 toneladas;

Acção: Estrada/todo-o-terreno;

Carroçaria: Caixa de carga / 3 eixos mínimo.

### **Máquina Giratória de rastros:**

Potência 90 Kw mínimo;

Terreno: Saibros, argilas e rochas soltam (não se prevê desmonte de rocha);

Largura de balde: mínimo de 600 mm

### **Motoniveladora:**

Potência: 93 Kw mínimo;

Terreno: Saibros, tout-venant

Largura da lamina: 3.7 metros mínimo;

Ripper.

## **6. NOTAS**

Em todo o omissis ter-se-á em consideração a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 59/99 de 3 de Março revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 301/2007 de 23 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, e demais regulamentos aplicáveis.

MUNICÍPIO DE POMBAL  
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E PLANEAMENTO  
 DIVISÃO DE OBRAS E VIAS MUNICIPAIS



ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

ABERTURA E LIMPEZA DE CAMINHOS FLORESTAIS (ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA  
 BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
<b>LOTE A - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE VERMOIL, MEIRINHAS, CARNIDE E POMBAL</b>			
A1	Camiões Basculantes	H	285,0
A2	Giratória rastos	H	80,0
A3	Motoniveladora	H	24,0
A4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE B - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE PELARIGA, REDINHA E ABIUL</b>			
B1	Camiões Basculantes	H	285,0
B2	Giratória rastos	H	80,0
B3	Motoniveladora	H	24,0
B4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE C - TRABALHOS NAS FREGUESIAS DE ALMAGREIRA, LOURIÇAL, CARRIÇO E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA</b>			
C1	Camiões Basculantes	H	285,0
C2	Giratória rastos	H	80,0
C3	Motoniveladora	H	24,0
C4	Plataforma transporte	H	18,0
<b>LOTE D- TRABALHOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO E S. SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE E VILA CÃ</b>			
D1	Camiões Basculantes	H	285,0
D2	Giratória rastos	H	80,0
D3	Motoniveladora	H	24,0
D4	Plataforma transporte	H	18,0

